



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

Em 20 de junho de 2016.
Ofício 352/2016.

Senhor Presidente,

Assunto: Ofício 414/2016. Protocolo nº 2016/06/012130.

Em atenção à nova solicitação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em relação ao Projeto de Lei nº 27/2016, vimos encaminhar novamente cópia do protocolo nº 2016/02/001784, de 1º de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde, no qual é solicitado aditivo contratual para atender deliberação do Consórcio, conforme na Ata de Reunião Ordinária, realizada no dia 20/11/2015, referente ao custeio do pagamento do 13º salário dos funcionários e esclarecer o que segue.

No verso do protocolo consta o parecer da Procuradoria Jurídica, abaixo transcrito:

Em atenção ao Ofício nº. 032/2016, Protocolo nº. 2016/02/001784, de 01/02/2016, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no sentido de realizar Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2015, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 106/2015, firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI.

Da análise tem-se que a cláusula segunda, a qual versa acerca do objeto do contrato dispõe que:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados na área médico-hospitalar especializado e realização de exames extra-cota, conforme planilha anexada à dispensa de licitação nº. 106/2015, à população do município de Santo Antônio da Platina – PR.

A Lei Federal nº. 8.666/1993, estabelece a possibilidade de realização de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 e seus incisos:

Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

REG Nº 802/2016
Data: 20/06/16 às 15 h 30 min
Nome: Rafael Toledo

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Isto posto, considerando o objeto do Contrato nº. 019/2015, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 106/2015, tem-se que a requisição contida no Ofício nº. 300/2015, do CISNORPI, a qual se refere ao pagamento de Décimo Terceiro dos funcionários, não se observa o seu enquadramento em quaisquer hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, razão pela qual opina esta Procuradoria Jurídica pelo indeferimento do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento da autoridade superior.

P. J., 15/03/2016

Da simples leitura verifica-se que o parecer analisou a legalidade do pagamento ser efetuado via aditivo ao Contrato nº 019/2015, sendo que foi constatada a impossibilidade, por ausência de enquadramento legal.

No caso, não esta a dizer pela impossibilidade do pagamento da despesa, mas sim pela impossibilidade do mesmo ocorrer por meio de aditivo ao Contrato nº 19/2015, tanto que a mesma Procuradoria Jurídica entendeu pela legalidade do Projeto de Lei nº 27/2016, cujo objeto é a abertura de crédito para pagamento da despesa em questão, conforme parecer jurídico nº 465/2016, anexo ao projeto em comento.

Novamente destaca-se a importância e a imprescindibilidade dos serviços prestados pelo Hospital Regional do Norte Pioneiro, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, à população Platinense, restando evidente que a paralisação em razão do não pagamento dos funcionários, causará enormes prejuízos aos usuários e à Administração.

Certo de ter esclarecido a celeuma e cômico de que os nobres Edis são sabedores da importância desta propositura contamos com a urgente aprovação.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



GOVERNO

SECRETARIA M

RUA TIRADENTES, N. 205, CENTRO,
43 3534-3600 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: TERMO ADITIVO
Requerente.: SECRET MUN DE SAÚDE

OF. Nº. 032/2016 - SMS - compras.

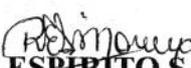
Em de 1º de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar à Vossa Excelência, Termo Aditivo do Contrato nº 19/2015, celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, providências conforme ofício nº 300/15 do referido Consórcio.

Sendo o que apresentava para o momento e certos de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os mais sinceros votos de estima e consideração.

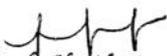
Atenciosamente,


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
NESTA

A Procuradoria Jurídica
Para análise e parecer.

1º/02/16


Renata de Almeida Esperança
Gestora Administrativa de Contratos
Portaria 35/13 - Dec. 453/12

Ao Chefe do Executivo Municipal

Em atenção ao Ofício nº. 032/2016, Protocolo nº. 2016/02/001784, de 01/02/2016, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no sentido de realizar Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2015, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 106/2015, firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI.

Da análise tem-se que a cláusula segunda, a qual versa acerca do objeto do contrato dispõe que:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados na área médico-hospitalar especializado e realização de exames extra-cota, conforme planilha anexada à dispensa de licitação nº. 106/2015, à população do município de Santo Antônio da Platina - PR.

A Lei Federal nº. 8.666/1993, estabelece a possibilidade de realização de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 e seus incisos:

Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.833, de 1994)

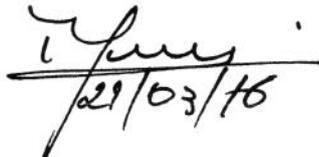
Isto posto, considerando o objeto do Contrato nº. 019/2015, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 106/2015, tem-se que a requisição contida no Ofício nº. 300/2015, do CISNORPI, a qual se refere ao pagamento de Décimo Terceiro dos funcionários, não se observa o seu enquadramento em quaisquer hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, razão pela qual opina esta Procuradoria Jurídica pelo indeferimento do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento da autoridade superior.

P. J., 15/03/2016


Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 244/2013

*Acato parecer
jurídico,*


29/03/16

Riente
03/04/16



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Ofício 300/2015

Jacarezinho, 07 de Dezembro de 2015..

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos boleto bancário relativo à cota de contribuição ao CISNORPI, referente a **COTA EXTRA de DEZEMBRO de 2015**, conforme deliberação entre os prefeitos que integram o Consórcio, em reunião realizada em 20/11/2015. Informamos que referida Cota Extra servirá para custear o pagamento do 13º Salário dos funcionários do Cisorpi, como constou na Ata da Reunião mencionada.

O Boleto da referida cota vencerá no 15º dia do mês corrente, sendo no valor individual de R\$ 42.919,00 (Quarenta e dois mil novecentos e dezenove reais).

Estamos á disposição para outras informações que se façam necessárias.


GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina

1º TASEL
Via Dr. C
9400-000
Fone/Fax
JA
 Bol. Maufoney Ap. de Andr.
Tabellão
 Rafael Ramos Vasconcelos
Plto

Aos 20 dias de novembro de dois mil e quinze, na sede do CISNORPI reuniram-se os Prefeitos participantes do Consórcio, que ao final vão nominados e assinados, para participarem da presente REUNIAO ORDINARIA, que objetiva a explanação dos trabalhos, dos projetos e objetivos, além da atual situação financeira e técnica do Consórcio. Após a abertura da reunião pelo Presidente, Prefeito Guilherme Saliba Costa, seguiu-se uma apresentação geral do consórcio pela funcionária Gisele, com apresentação de slides e explicações gerais sobre os serviços oferecidos, reformas realizadas e aparelhos adquiridos na atual administração. Seguiram-se debates entre os presentes, bem como explanação sobre os problemas enfrentados pelo Consórcio, que se encontrava com a contabilidade em atraso, no que diz respeito à prestação de contas e informações ao TCE, além de problemas técnicos com licitações e débitos com fornecedores e prestadores de serviço. Pelo Presidente foi explanado que foi renovado o Convênio com o Estado, com substantivo aumento do valor e que os serviços do HRNP estão sendo ampliados, com a instalação da UTI adulto e cirurgias gerais e ortopédicas. Que em vista dos pagamentos de confissões de dívidas, o Consórcio está com baixo volume de caixa para fazer frente ao pagamento do 13º Salário dos funcionários. O Prefeito de Guapirama, Pedro de Oliveira, parabenizou as explicações e disse que a transparência dos serviços e contas do Cisnorpi é há muito tempo cobrada e que o trabalho apresentado no dia de hoje é muito importante. Disse que os Municípios consorciados devem ser solidários com os problemas enfrentados pelo Cis, de forma que entende que todos devem ajudar no pagamento do 13º salário. O Prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo, após parabenizar as explicações e a demonstração dos serviços, disse que seu município sofre com falta de recursos. O Prefeito de Cambará, João Mattar agradeceu muito a apresentação, parabenizou a transparência e se prontificou a auxiliar o pagamento do 13º Salário dos funcionários do Cis. O Prefeito de São José da Boa Vista, Pedro Sérgio Kronéis disse que vai ser difícil, devido aos problemas que seu município também enfrenta, mas que os serviços de saúde são prioridade e que o Cis está bem conduzido, merecendo assim o auxílio de todos. Seguiu-se um debate sobre qual seria a forma para que os municípios pudessem colaborar, sendo sugerida uma 13ª cota, no mesmo valor das cotas mensais, sendo que o Cis complementar com o que faltasse. Consultado o Assessor Jurídico do Cis, este explanou que as leis municipais que autorizam os municípios a participar e transferir valores aos Cisnorpi não prevê número de cotas, mas sim rateio de despesas, de forma que não se

[Handwritten signatures and initials]

AQUI O BRASIL ACONTECE

Cedente: CISNORPI CONSORCIO INT SAUDE
Ag./Cod. Cedente: 0391.870.0000033-6
Data do Documento: 25/11/2015
Nosso Número: 882015120200111-4
Nº do Documento: 82015120200111
Espécie Doc.: DS
Carteira: SR
Aceite: N
Espécie: R\$

Sacado: Prefeitura Municipal Santo Ato PI

Endereço: Praça Nossa Senhor de Aparecida,
centro

Cidade: Sto ato Platina - PR

CEP: 86430-000

Texto de Responsabilidade do Cedente:

NÃO RECEBER APOS 90 DIAS DE ATRASO
REFERENTE A COTA EXTRA DEZ/2015

Vencimento
15/12/2015

Valor do Título
42.919,00

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0

10490.00332 03918.782016 51202.001114 1 66430004291900

Local de Pagamento

CASAS LOTERICAS, AG.CAIXA E REDE BANCARIA

Vencimento

15/12/2015

Cedente

CISNORPI CONSORCIO INT SAUDE

Agencia/Cod.Cedente

0391.870.0000033-6

Data do Documento

25/11/2015

Nº do Documento

82015120200111

Espécie

DS

Aceite

N

Data de Processamento

25/11/2015

Nosso Número

882015120200111-4

Uso do Banco

Carteira

SR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

X

(=) Valor do Documento

42.919,00

Texto de Responsabilidade do cedente:

NÃO RECEBER APOS 90 DIAS DE ATRASO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: Prefeitura Municipal Santo Ato Platina - 76.968.627/0001-00

Praca Nossa Senhor de Aparecida, s/n - centro - Sto ato Platina-PR

CEP : 86430-000

Sacador/Avalista -



Ficha de Compensação
Autenticação no verso



+ 515.028,00

PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

fev /
mar
abr /

Contrato nº 019/2015 referente ao + 96.000,00 Processo de Dispensa por Justificativa letra nº 106/15 contra

Termo de Contrato que entre si fazem o
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA – PARANÁ** e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO – CISNORPI**, objetivando a
prestação de serviços nos termos abaixo:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.627.0001/00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Pedro Claro de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, Santo Antônio da Platina – Paraná, denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jacarezinho - PR, na Rua Paraná, nº 628, Centro, CEP 86.400-000, CNPJ nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Guilherme Cury Saliba Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 859.500.419-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.007.757-6, residente e domiciliado na Rua Antonio Procópio Ribeiro, Lt2, Qd.01, Tomazina/PR, Cep 84.935-000, e o Sr. **Alfredo Franco Ayub**, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.678.139-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.398.141-8, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Santo Antônio da Platina é autorizado pela Lei Municipal nº 01/95 de 24/03/1995 a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados na área médico-hospitalar especializado e realização de exames extra-cota, conforme planilha anexada à dispensa de licitação nº. 106/2015, à população do município de Santo Antônio da Platina – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do orçamento vigente:
06.003-10.301.0428.2.073-3371.70.39.01 (1167) 303 – Saúde Impostos



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de **R\$ 611.028,00 (seiscentos e onze mil e vinte e oito reais)**, cujo valor mensal para consultas especializadas e exames médicos será de R\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dezenove reais); e para procedimentos e exames além da cota oferecida, o valor mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 1º: A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outro meio.

§ 2º: Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento feito pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão requisitados em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio da Platina - PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto – Prefeito
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Guilherme Cury Saliba Costa
Alfredo Franco Ayub
CONTRATADO

Comissão Técnica de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos e Recebimentos dos demais de bens e serviços adquiridos/prestados para a Secretaria Municipal de Saúde;
Portaria nº 92/15, item I, "C"

Testemunhas:

1. Nome: _____

RG nº _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____

RG nº _____ Assinatura: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Ofício nº066 /2016

Jacarezinho, 1º de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Através do presente, enviamos cópia da Ata da reunião dos Prefeitos consorciados ao CISNORPI, ocasião em que foi deliberada a 13ª parcela de rateio de despesas.

Salientamos que as Cotas, conforme Estatuto e Leis Municipais que autorizaram a participação dos Municípios junto ao Consórcio, se prestam para fazer frente à despesas com Pessoal e Material de Consumo do Consórcio, sendo que as cotas mensais não foram suficientes para cobrir todos os gastos referidos, no ano de 2015.

Dessa forma, solicitamos *chamada de capital* ao vosso Município, conforme aprovação na reunião datada de 20/11/2015, para que seja, após análise interna, remetido o valor da 13ª. Cota de 2015.

Ao ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Aos 20 dias de novembro de dois mil e quinze, na sede do CISNORPI, reuniram-se os Prefeitos participantes do Consórcio, que ao final vão nominados e assinados, para participarem da presente REUNIÃO ORDINÁRIA, que objetiva a explanação dos trabalhos, dos projetos e objetivos, além da atual situação financeira e técnica do Consórcio. Após a abertura da reunião pelo Presidente, Prefeito Guilherme Cury Saliba Costa, seguiu-se uma apresentação geral do consórcio pela funcionária Gisele, com apresentação de slides e explicações gerais sobre os serviços oferecidos, reformas realizadas e aparelhos adquiridos na atual administração. Seguiram-se debates entre os presentes, bem como explanação sobre os problemas enfrentados pelo Consórcio, que se encontrava com a contabilidade em atraso, no que diz respeito à prestação de contas e informações ao TCE, além de problemas técnicos com licitações e débitos com fornecedores e prestadores de serviço. Pelo Presidente foi explanado que foi renovado o Convênio com o Estado, com substantivo aumento do valor e que os serviços do HRNP estão sendo ampliados, com a instalação da UTI adulto e cirurgias gerais e ortopédicas. Que em vista dos pagamentos de confissões de dívidas, o Consórcio está com baixo volume de caixa para fazer frente ao pagamento do 13º. Salário dos funcionários. O Prefeito de Guapirama, Pedro de Oliveira, parabenizou as explicações e disse que a transparência dos serviços e contas do Cisorpi é há muito tempo cobrada e que o trabalho apresentado no dia de hoje é muito importante. Disse que os Municípios consorciados devem ser solidários com os problemas enfrentados pelo Cis, de forma que entende que todos devem ajudar no pagamento do 13º salário. O Prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo, após parabenizar as explicações e a demonstração dos serviços, disse que seu município sofre com falta de recursos. O Prefeito de Cambará, João Mattar agradeceu muito a apresentação, parabenizou a transparência e se prontificou a auxiliar o pagamento do 13º. Salário dos funcionários do Cis. O Prefeito de São José da Boa Vista, Pedro Sérgio Kronéis disse que vai ser difícil, devido aos problemas que seu município também enfrenta, mas que os serviços de saúde são prioridade e que o Cis está bem conduzido, merecendo assim o auxílio de todos. Seguiu-se um debate sobre qual seria a forma para que os municípios pudessem colaborar, sendo sugerida uma 13ª. cota, no mesmo valor das cotas mensais, sendo que o Cis complementar com o que faltasse. Consultado o Assessor Jurídico do Cis, este explanou que as leis municipais que autorizam os municípios a participar e transferir valores aos Cisorpi não prevê número de cotas, mas sim rateio de despesas, de forma que não se



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.
Fone/Fax: (043) 527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55



mostraria ilegal o 13º. pagamento, apenas podendo ser aditivado os contratos. O Presidente Guilherme disse que, sendo também Prefeito, sabe que os Municípios também estão com problemas de caixa, mas diante do repasse à maior do mês de dezembro (1%), seria muito importante se as Prefeituras conveniadas fizessem, além do pagamento do valor da cota mensal de Dezembro, este pagamento de uma 13ª. cota, com objetivo de fazer frente à despesa de 13º. Salário dos funcionários. Após outros debates, diante da exposição dos serviços prestados, da transparência na prestação de contas e dos problemas financeiros, os prefeitos concordaram em realizar o pagamento de uma cota anual à mais para fazer frente ao 13º salário dos funcionários do Cisorpi. Ato contínuo, foi exposto aos presentes o Orçamento 2016, o qual foi lido e achado em conformidade. Os presentes acolheram toda a apresentação, elogiaram os serviços e a transparência da gestão, parabenizando o Presidente Guilherme, que colocou à si e toda a equipe do Cisorpi à disposição dos consorciados. Nada mais a tratar, foi a presente ata lida e assinada por todos os presentes.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA - TOMAZINA - CISNORPI
PEDRO DE OLIVEIRA - GUAPIRAMA
JOÃO MATTAR OLIVATO - CAMBARÁ
SÉRGIO EDUARDO E. DE FARIA - JACAREZINHO
JOSÉ DE JESUS IZAC - SANTANA DO ITARARÉ
LUIS FERNANDO DOLENZ - QUATIGUÁ
LUIS CARLOS SANCHES BUENO - CONSELHEIRO MAIRINCK
ROBERTO REGAZZO - IBAITI
PEDRO SÉRGIO KRONEIS - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
EDEMAR DE FREITAS ALBONETTI - BARRA DO JACARÉ
MARCOS ANTONIO DAVID - CARLOPOLIS
VALDIR GARCIA - FIGUEIRA
PEDRO CLARO - SANTO ANTONIO DA PLATINA
VANDERLEI DE SIQUEIRA E SILVA - JABOTI
WILSON RONALDO RONY DOS SANTOS - JAPIRA
GELSON MANSUR NASSAR - JOAQUIM TÁVORA
SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE - JUNDIAÍ DO SUL
CLAUDINEI BENETTI - PINHALÃO
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO - RIBEIRÃO CLARO
ISRAEL DOMINGOS - SALTO DO ITARARÉ
FABIANO LOPES BUENO - SIQUEIRA CAMPOS
ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - WENCESLAU BRAZ

TABELONATO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 01/95, de 24 de março de 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde da abrangência Regional e ou Micro-Regional;

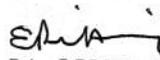
b) implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face as despesas de instalação e manutenção do Consórcio para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de março de 1995.-


MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal